



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 73/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de junho de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00011789/2023-36, relativo ao Auto de Infração n.º 05662/2023 (127725501), lavrado em desfavor de **NILSON LEONEL BARBOSA**; por transgressão aos incisos IV e XXIII do art. 54 da Lei Distrital n.º 41/1989 c/c artigos 34, 35 e 54 do Decreto Distrital n.º 44.689/2023, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 287/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (SEI 138269065), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **advertência com determinação para entregar as embalagens de agrotóxicos no posto de recebimento licenciado em até 02 (dois) dias e para encaminhar os comprovantes de entrega, no prazo de 05 (cinco) dias, e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais, quarenta e cinco centavos)**, em face da transgressão aos incisos IV e XXIII do art. 54 da Lei Distrital n.º 41/1989 c/c artigos 34, 35 e 54 do Decreto Distrital n.º 44.689/2023. As penalidades encontram-se previstas no art. 45 da Lei Distrital n.º 41, de 1989 e no art. 8º do Decreto Distrital n.º 37.506, de 2016, respectivamente.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

ELEUTÉRIA GUERRA PACHECO MENDES
Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES - Matr.02826720, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 08/07/2025, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174208063 código CRC= **2CA690D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542

- DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

00391-00011789/2023-36

Doc. SEI/GDF 174208063